



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 142/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.



"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 014/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização de prova, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto nº 014, de 16 de maio de 2002, do Poder Executivo Municipal, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização de prova, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

O Estado Democrático de Direito está calcado na separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos harmônicos e independentes, que por intermédio de um sistema de freios e contrapesos busca manter equilibrado todo o sistema. Em virtude desse sistema de freios e contrapesos é que se encontra o poder de veto do Chefe do Poder Executivo em face de projetos de lei do Poder Legislativo.

No entanto, o poder de veto do Chefe do Poder Executivo não pode redundar em cerceamento da função legislativa.

Diante disso, essa Casa Legislativa, dentro da autonomia que nos garante a Constituição Federal, está apta para:

- acolher o veto do Poder Executivo e, portanto, abrir mão do Projeto de Lei de autoria da Casa Legislativa;
- derrubar o veto do Poder Executivo nos termos do artigo 50, §4º da Lei Orgânica Municipal que preceitua que "o veto será apreciado no prazo de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo escrutínio secreto".

Mister é salientar que deliberando essa Casa Legislativa pela derrubada do veto, poderá o Chefe do Poder Executivo optar pela via judicial a fim de ter a questão apreciada pelo Poder Judiciário, o qual, na função de guardião da Constituição Federal, decidirá no caso concreto, a existência ou não de vício de iniciativa.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 161/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 014/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão reafirma o entendimento de que neste caso inexistente vício de iniciativa para a apresentação da matéria pelo Poder Legislativo.

Nesse contexto, restou consignado no parecer emitido pela presente Comissão de que a delimitação dos temas que podem ser tratados por iniciativa do Poder Legislativo passa pelo crivo constitucional, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para o âmbito federal no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

A partir dessa análise constitucional, o Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio da simetria, não podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre:

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos (ADI 2.192);
- Matérias atinentes à organização administrativa (ADI 1.182);
- Criação e estruturação de órgãos da Administração Pública;

No entanto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.

Assim, a matéria objeto do Projeto de Lei nº 161/2021 não traz em nenhum de seus artigos a criação de cargo função ou emprego público na administração direta ou indireta, a criação ou estruturação de órgãos da administração pública, não interferindo também na organização administrativa do município.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Enisa-se que o fato de dispor sobre política pública não torna o projeto de lei inconstitucional de por si, contudo, restará caracterizada a inconstitucionalidade se, a pretexto de legislar sobre uma política pública, afrontar o que dispõe o artigo 61, §1º da Constituição Federal.

Por fim, no que diz respeito as razões do veto que mencionam a contrariedade ao interesse público, nesse contexto há de se salientar que esse é um veto político a que legitimamente faz jus o chefe do Poder Executivo.

Note-se que o veto por contrariedade ao interesse público não está sujeito a questões constitucionais, mas apenas ao interesse do chefe do Poder Executivo de acatar ou não a implantação de determinada matéria legislativa, no momento e na forma como disciplinada.

Assim, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos nobres vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público pelos motivos expostos acima.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta comissão permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – que dispõe sobre: **“REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE “A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

Em um único parecer, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022 que rejeita à mensagem de veto nº 014, de 16 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO


Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir parecer sobre a **Rejeição a Mensagem de Veto nº 014/2022** do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao compulsar os autos, esta comissão concorda e manifesta-se **favorável** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira e conseqüentemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2022.

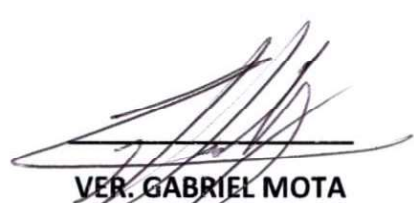
Boa Vista/RR, 08 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 10h30 do dia 08 de junho de 2022, reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão Permanente supracitada com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O citado parecer do relator e presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 102/2022
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : PROJETO DE DECRETO LEG (V) Nº 102/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, QUE DISPÕE SOBRE: A REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO N.º 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "VETA TOTALMENTE" POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI N.º 161/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL.



Reunião : 20ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 05/07/2022 - 11:17:17 às 11:17:56
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Sim
Total de Presentes 21 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	11:17:21
Albuquerque	REDE	Secreto	11:17:27
Aline Rezende	PRTB	Secreto	11:17:27
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	11:17:27
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Secreto	11:17:32
Gildean Gari	PP	Secreto	11:17:19
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	11:17:20
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	11:17:23
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Secreto	11:17:19
Juliana Garcia	PSD	Secreto	11:17:30
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	11:17:25
Kleber Siqueira	SD	Secreto	11:17:19
Leonel Oliveira	SD	Secreto	11:17:21
Manoel Neves	PRB	Secreto	11:17:26
Melquisedek	PSL	Secreto	11:17:32
Nilson Bispo	PSC	Secreto	11:17:21
Regiane Matos	MDB	Secreto	11:17:20
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Secreto	11:17:21
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	11:17:21
Tuti Lopes	PL	Secreto	11:17:25
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	5	20

Resultado da Votação : 75,00% 25,00%
VETO REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 331/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.321/2022.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 09/08/2022
AS: 09:15hs
Cely Jone

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.321**, de 08 de agosto de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
09/08/2022
Jone



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI N.º 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TARIFA NOS
TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA OS CANDIDATOS DO EXAME
NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM,
NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município de Boa Vista nas seguintes circunstâncias:

I – A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

II – A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

III – O benefício vigorará das 10h até às 12h e das 17h até às 20h, nos dias de aplicação do exame nacional de ensino médio- ENEM.

Art. 2º. A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição no ENEM, local de prova e documento de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ato da Mesa Diretora nº 001/2022 e Leis Promulgadas nº 2.311/2022 a 2.324/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 09/08/2022 10:47

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 29 anexos (6 MB)

AUTOGRAFO - Lei n.º 2.317-2022 - PL n.º 132-2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.316-2022 - PL n.º 129-2021 - Nilson Bispo.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.315-2022 - PL n.º 126-2021 - Dr. Ilderson Pereira.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.314-2022 - PL n.º 116-2021 - Juliana Garcia.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.313-2022 - PL n.º 109-2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2312-2022 - PL n.º 107 - 2021 - Ruan Kenobby.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2311-2022 - PL n.º 098 - 2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2319-2022 - PL n.º 138-2021 - Nilson Bispo.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2318-2022 - PL n.º 136 - 2021 - Albuquerque.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2324-2022 - PL n.º 232-2022 - Genilson Costa.docx; Ofício nº 334-2022.pdf; Ofício nº 333-2022.pdf; Ofício nº 332-2022.pdf; Ofício nº 331-2022.pdf; Ofício nº 330-2022.pdf; Ofício nº 329-2022.pdf; Ofício nº 328-2022.pdf; Ofício nº 327-2022.pdf; Ofício nº 325-2022.pdf; Ofício nº 324-2022.pdf; Ofício nº 323-2022.pdf; Ofício nº 322-2022.pdf; Ofício nº 321-2022.pdf; Ofício nº 335-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2323-2022 - PL n.º 208-2022 - Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2322-2022 - PL n.º 195 - 2021 - Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2321-2022 - PL n.º 161 - 2021 - Nilson - Juliana.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2320-2022 - PL n.º 141 - 2021 - Ítalo Otávio.docx; ATO DA MESA DIRETORA 001-2022 - Licenciamento do Idázio.docx;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 321/2022 a 335/2022, a mídia do Ato da Mesa Diretora nº 001/2022 e das Leis Promulgadas nº 2.311/2022 a 2.324/2022, para que sejam publicados no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica e outros.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência; na reincidência, as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - suspensão das atividades por sessenta dias na segunda reincidência e;

III - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento na terceira reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.319, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída em caráter permanente campanha de combate ao bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único. A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Boa Vista, a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º. O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança no trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município de Boa Vista nas seguintes circunstâncias:

I - A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

II - A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

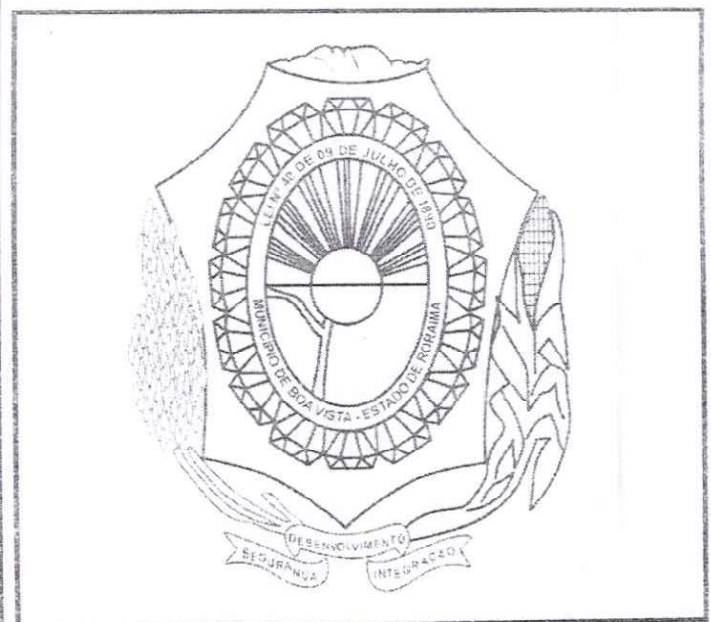
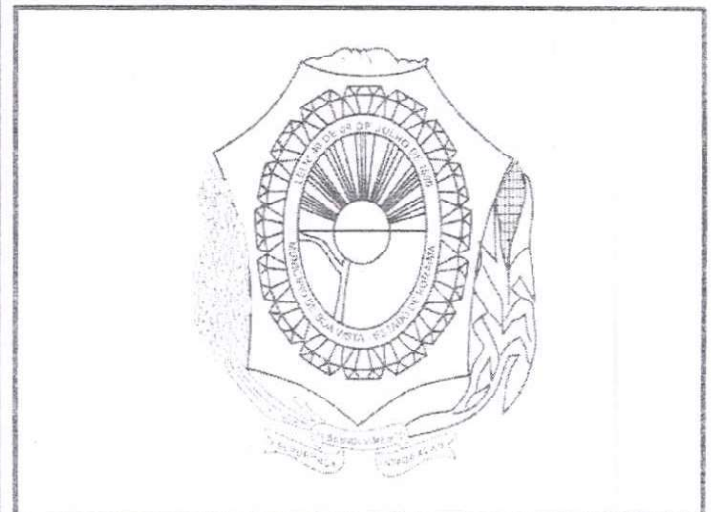
III - O benefício vigorará das 10h até às 12h e das 17h até às 20h, nos dias de aplicação do exame nacional de ensino médio- ENEM.

Art. 2º. A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição no ENEM, local de prova e documento de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 415/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.165/2022.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO

EM: 11 / 10 / 2022

ÀS: 11 : 55hs

Cely Jone

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.165 de 11 de outubro de 2022.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diario@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviada por e-mail
13/10/2022
JMT*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.165, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE “A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 014/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre “A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos dias de realização de prova, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências. ”



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Resolução nº 242/2022 e Decretos legislativos nº 1.161/2022,
1.162/2022,1.163/2022,1.164/2022,1.165/2022,1.166/2022,1.167/2022 e 1.1168/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 13/10/2022 09:14

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>;Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



📎 18 anexos (5 MB)

Decreto n.º 1166- 2022 - veto nº 020.docx; Decreto n.º 1168- 2022 - veto nº 032.docx; Decreto n.º 1167- 2022 - veto nº 028.docx; Decreto n.º 1165- 2022 - veto nº 014.docx; Decreto n.º 1162- 2022 - PDL 151 - 2022.docx; Decreto n.º 1164- 2022 - veto nº 013.docx; Decreto n.º 1163- 2022 - PDL 152 - 2022.docx; Decreto n.º 1161- 2022 - PDL 150 - 2022.docx; Resolução nº 242-2022 - Altera o limite da verba de gabinete.docx; Ofício nº 418-2022.pdf; Ofício nº 417-2022.pdf; Ofício nº 413-2022.pdf; Ofício nº 416-2022.pdf; Ofício nº 415-2022.pdf; Ofício nº 414-2022.pdf; Ofício nº 412-2022.pdf; Ofício nº 411-2022.pdf; Ofício nº 408-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 408,411,412,413,414,415,416,417,418/2022, com as mídias da Resolução nº 242/2022 e dos Decretos legislativos nº 1.161/2022, 1.162/2022,1.163/2022,1.164/2022,1.165/2022,1.166/2022,1.167/2022 e 1.1168/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista - RR, 13 de Setembro de 2022.

Naiza Rebelo
Superintendente de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.165, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 014/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, nos dias de realização de prova, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.166, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 020, DE 25 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 109/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "PRIORIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 020/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 109/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Prioridade de processos administrativos que tramitam em órgãos públicos municipais que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar no município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.167, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 107/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A INSTITUIÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 028/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 107/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A instituição da lei municipal de proteção aos animais, no município de Boa Vista - Roraima. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.168, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 032, DE 21 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VETA O PROJETO DE LEI Nº 208/2022, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 032/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 208/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil na abertura de shows, eventos culturais e similares no município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.164, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 013, DE 13 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 116/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "ATENDIMENTO EXCLUSIVO E INDIVIDUAL PARA MULHER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 013/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 116/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Atendimento exclusivo e individual para mulher vítimas de violência doméstica."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 010/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, dá publicidade a Renúncia a Pedido do Cargo de Vereador do Sr. Idázio Chagas de Lima.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

**PROCESSO Nº: 02/2022
FUNDO ESPECIAL/CMBV**

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna público a abertura de Chamamento Público nº 001/2022, cujo objeto é aquisição de imóvel para instalação e funcionamento de setores administrativos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será a partir de 14/10/2022 até as 10h do dia 03/11/2022, a abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/11/2022. O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 - Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Bairro: São Francisco - CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 14/10/2022.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2022.

José Américo de Carvalho Pinheiro Júnior
Presidente Interino da CPL/CMBV
Portaria nº 394/2022

